



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de abril de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº071 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº323, de 17 de abril de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA ENTRADA MORADIA CEARÁ, BUSCANDO AMPLIAR A OFERTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E FACILITAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA E A UMA MORADIA DIGNA À POPULAÇÃO CEARENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Entrada Moradia Ceará, consistente em política pública voltada à ampliação da oferta de habitação de interesse social no Estado, identificando oportunidades para participação do Poder Público em investimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, previsto na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, mediante o aporte de recursos que garantirão ao público beneficiário o acesso à casa própria.

§ 1.º Constituem objetivos gerais do Programa:

I – otimização da gestão dos recursos operacionais e financeiros do Estado no enfrentamento do déficit habitacional;

II – estímulo à aquisição da casa própria de interesse social como alternativa ao pagamento de aluguel pelo público beneficiário;

III – elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada;

IV – estímulo à construção de habitação de interesse social por agentes privados que possam ser ofertadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

V – garantia da integração de políticas públicas habitacionais no Estado do Ceará, ampliando oportunidades e o acesso;

VI – disponibilização de serviços de infraestrutura necessários à implantação ou à funcionalidade das habitações do Programa.

§ 2.º A Secretaria das Cidades compete a execução, a coordenação e o monitoramento do Programa, o que fará em articulação com as demais esferas de governo, considerando as políticas habitacionais existentes.

§ 3.º Para a implementação e execução do Programa, poderão ser celebradas parcerias públicas ou com a sociedade civil, notadamente municípios, entidades de classes, associações ou demais organizações.

Art. 2.º Observadas as disposições orçamentárias e financeiras, o Programa Entrada Moradia Ceará poderá disponibilizar modalidades de atendimento habitacional, por meio da concessão de subsídio para aquisição de imóveis em áreas urbanas.

§ 1.º O subsídio será concedido aos adquirentes de unidades habitacionais construídas em terrenos públicos ou privados, com base nas disposições desta Lei.

§ 2.º O subsídio a que se refere este artigo poderá ser cumulativo com outros concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes, no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou dos municípios, nas condições por eles estabelecidas.

§ 3.º A modalidade referida no caput deste artigo poderá utilizar metodologias ou processos construtivos ou processos operacionais com inovações tecnológicas para a melhoria da qualidade da obra, o aumento da produtividade ou da sustentabilidade no setor habitacional, a exemplo de microgeração de energia solar ou modificações que assegurem a acessibilidade e a vida independente de pessoas com deficiência, observando o disposto nas devidas normas técnicas e parâmetros estabelecidos pelos órgãos de metrologia.

§ 4.º Os empreendimentos habitacionais que farão parte do Programa serão definidos segundo procedimento de chamamento público, observadas as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do atendimento ao disposto em decreto do Poder Executivo.

§ 5.º O regulamento do Programa disporá sobre as condições a serem observadas no credenciamento, inclusive quanto ao estágio de execução da obra e à participação de empreendimentos já concluídos.

§ 6.º Os beneficiários do Programa optarão pela aquisição do imóvel em uma das unidades habitacionais credenciadas na forma do §4.º deste artigo.

§ 7.º Para o credenciamento, poderão ser exigidas do responsável pelo empreendimento contrapartidas em benefício dos adquirentes das unidades habitacionais.

§ 8.º Na constituição do valor do subsídio, poderá o Poder Executivo utilizar bens imóveis estaduais desafetados, onde serão construídos os empreendimentos, observada a legislação aplicável.

§ 9.º O valor do subsídio financeiro será definido em decreto do Poder Executivo, o qual poderá variar conforme a renda do beneficiário.

Art. 3.º Os municípios do Estado poderão aderir ao Programa Entrada Moradia Ceará mediante a subscrição de instrumento próprio a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria das Cidades.

Parágrafo único. A adesão dos municípios guardará conformidade com os critérios, as condições e os procedimentos definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º Os beneficiários do Programa Entrada Moradia Ceará serão cadastrados pela Secretaria das Cidades segundo critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo, o qual disporá sobre os critérios, as condições, os procedimentos, os direitos e as obrigações.

§ 1.º Os beneficiários de que trata este artigo deverão também ser elegíveis pelos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 2.º Terão prioridade na concessão do benefício mulheres que comprovem serem vítimas de violência doméstica e/ou mães solo atípicas.

§ 3.º Terão também prioridade no atendimento do Programa as famílias em situação de vulnerabilidade social chefiadas por mulheres, o que será comprovado nos termos do regulamento.

§ 4.º O subsídio e o título de direitos reais com base nesta Lei serão concedidos, prioritariamente, em nome da mulher.

§ 5.º A rescisão ou o distrato do contrato de compra e venda ensejará a devolução ao Estado do valor do subsídio para utilização no Programa, observados os termos e as condições previstos em contrato de que trata o art. 5.º desta Lei.

Art. 5.º Para operacionalização do disposto nesta Lei, a Secretaria das Cidades celebrará contrato com o agente operador e financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme a legislação aplicável.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado, inclusive provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, bem como de recursos resultantes de operação de crédito, parcerias celebradas com a União, com municípios ou com entidades da sociedade civil.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

DECRETO Nº35.939, de 15 de abril de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ BEZERRA DE MENEZES PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ BEZERRA DE MENEZES, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1.º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

E MÉDIO JOSÉ BEZERRA DE MENEZES, localizada no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº12.286, de 07 de março de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16 de março de 1977, alterado pelo Decreto nº 16.549, de 22 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24 de maio de 1984, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR 1, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ BEZERRA DE MENEZES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.940, de 15 de abril de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO, localizada no Município de Tauá/CE, criada pelo Decreto nº 31.813, de 03 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04 de novembro de 2015, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 15, sediada no Município de Tauá/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



DECRETO Nº35.941, de 15 de abril de 2024.

ALTERA O ENDEREÇO DA EEMTI FRANCISCO MIZAEI CAVALCANTE, NO DISTRITO DE MARRUÁS, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências cadastrais da escola por mudança de endereço; DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o endereço da EEMTI FRANCISCO MIZAEI CAVALCANTE, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para atual localização à Rua Estrada Localidade de Todos os Santos, S/N, Distrito de Marruás, CEP 63.660.000, no Município de Tauá/CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 15, sediada no Município de Tauá/CE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.942, de 15 de abril de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA, NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA, localizada no Município de Quixelô/CE, criada pelo Decreto nº 17.832, de 03 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04 de abril de 1986, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 16, sediada no Município de Iguatu/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.943, de 15 de abril de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU JOSÉ FURTADO DE MACÊDO PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LICEU JOSÉ FURTADO DE MACÊDO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU JOSÉ FURTADO DE MACÊDO, localizada no Município de Jaguaribara/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, redenominada pelo Decreto nº 34.976, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de outubro de 2022, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 11, sediada no Município de Jaguaribe/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LICEU JOSÉ FURTADO DE MACÊDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.956, de 17 de abril de 2024.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO, o dispõe nos Decretos nº 33.000, de 27 de fevereiro de 2019 e nº 30.840, de 27 de fevereiro de 2012; e CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a Estrutura Organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) são os constantes do Anexo II deste decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sandra Maria Nunes Monteiro
SECRETÁRIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº35.956, DE 17 DE ABRIL DE 2024
REGULAMENTO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR DO CEARÁ (SECITECE)

TÍTULO I
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
DO CEARÁ (SECITECE)
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), criada pela Lei nº12.077-A, de 1º de março de 1993, alterada pela Lei nº13.714, de 20 de dezembro de 2005, tendo sua competência redefinida de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.



CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) tem como missão coordenar e viabilizar a geração, difusão e aplicação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida da população cearense, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e integrar as atividades pertinentes à Educação Superior, à pesquisa científica, à inclusão digital, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado, bem como formular e implementar as políticas do Governo no setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CEC&T;

II - planejar, coordenar, supervisionar e integrar junto aos diversos órgãos/entidades do Governo as atividades pertinentes à Educação Profissional; e

III - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Art.3º São valores da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece):

I - manter o corpo funcional integrado, trabalhando com agilidade, flexibilidade, competência, senso de equipe e respeito à ética;

II - executar sua missão com profissionalismo e comprometimento com a organização, tendo como fim maior a justiça social; e

III - desempenhar suas atividades com imparcialidade e transparência, zelo pelo bem público, garantindo a integridade dos serviços prestados à sociedade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário(a) da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SEC)

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretária Executiva da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Sexec)

• Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sexec-PGI)

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica (Asjur)

2. Assessoria de Comunicação (Ascom)

3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Acoi)

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Ciência e Tecnologia (Cocit)

4.1. Célula de Popularização da Ciência (Cepuc)

4.1.1. Núcleo de Transferência de Tecnologia (Nutte)

5. Coordenadoria de Educação Superior (Cesup)

5.1. Célula de Informação em Educação Superior (CEISU)

5.2. Célula de Apoio Acadêmico (Ceapa)

5.2.1. Núcleo de Gerenciamento do Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira (NUHUT)

6. Coordenadoria de Qualificação Profissional (CQPRO)

6.1. Célula de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão (Cecog)

7. Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo (Coine)

7.1. Célula de Articulação Interinstitucional (Carin)

7.1.1. Núcleo de Gerenciamento de Programas (Nugep)

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotic)

8.1. Núcleo de Modernização, Suporte e Infraestrutura (Numos)

9. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)

9.1. Célula de Desenvolvimento Institucional (Cedin)

9.2. Célula de Planejamento e Orçamento (Cepor)

10. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi)

10.1. Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CERHU)

10.2. Célula de Suporte Administrativo e Financeiro (Cesaf)

10.2.1. Núcleo de Logística e Compras (Nuloc)

10.2.2. Núcleo Financeiro (Nufin)

10.2.3. Núcleo de Prestação de Contas (Nupre)

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

• Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará (Cogefit)

• Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CECT&I)

VII - ENTIDADES VINCULADAS

• Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece)

• Fundação Universidade Regional do Cariri (Urca)

• Fundação Universidade Vale do Acaraú (UVA)

• Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)

• Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nuteq)

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DO(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art.5º São atribuições do(a) Secretário(a) da Ciência, Tecnologia e Educação Superior:

I - promover a administração geral da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional da Secitece, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secitece;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secitece;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secitece;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e aos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secitece, órgãos ou entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secitece, órgãos ou entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secitece, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secitece;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secitece;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secitece seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secitece;

XVIII - atender a requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado (PGE), e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;



XX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos; e
XXI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Área Programática:

- I - auxiliar o Secretário da Secitece na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Secitece, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva da área Programática, as seguintes coordenadorias: Coordenadoria de Ciência e Tecnologia (Cocit); Coordenadoria de Educação Superior (Cesup); Coordenadoria de Qualificação Profissional (CQPRO); e Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo (Coine).

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna:

- I - auxiliar o Secretário da Secitece na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de planejamento e gestão interna;
- III - promover a integração das ações executadas Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Secitece, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, as seguintes coordenadorias: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotic); Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip); e Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coaff).

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.8º Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

- I - prestar assessoramento jurídico à Direção Superior e à Gerência Superior e demais unidades orgânicas da Secitece;
- II - assessorar à Direção Superior e Gerência Superior nas providências necessárias quanto aos ofícios, citações, notificações e intimações referentes a processos judiciais que tenham a Secitece como órgão destinatário;
- III - assessorar juridicamente na elaboração e orientar quanto aos prazos para envio de informações solicitadas ou requisitadas pelo Poder Judiciário ou por outros órgãos públicos;
- IV - analisar processos e atos administrativos submetidos a seu exame, no que se refere aos aspectos jurídicos e legais;
- V - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos ao seu exame;
- VI - acompanhar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação de instrumentos normativos de interesse da Secitece;
- VII - compilar ementários atualizados de leis e decretos estaduais, e acompanhar a publicação oficial da legislação federal que impacte nas competências da Secitece;
- VIII - assessorar na elaboração, revisão e exame de projetos de leis, minutas de decretos, contratos, convênios, instruções normativas e demais instrumentos legais propostos pela Secitece;
- IX - assessorar juridicamente as unidades orgânicas da Secitece no que se refere à elaboração de minutas de editais para fins de licitação;
- X - assessorar juridicamente as unidades orgânicas da Secitece na resposta às impugnações de licitantes e quanto aos pedidos de esclarecimentos nos processos licitatórios de interesse da Secitece;
- XI - prestar informações solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) nas ações e feitos de interesse da Secitece;
- XII - atender às requisições de informações escritas, exames e diligências formuladas por Procurador do Estado, no prazo estipulado, em conformidade com o Decreto nº 29.168, de 25 de janeiro de 2008;
- XIII - assessorar juridicamente as áreas técnicas quando das fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e de órgãos federais, em assuntos de interesse da Secitece;
- XIV - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art.9º Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

- I - executar e fiscalizar a aplicação das políticas de comunicação determinadas pela Coordenadoria de Imprensa do Governo, bem como as diretrizes do Manual de Identidade Visual da Casa Civil;
- II - planejar, organizar e sincronizar as políticas de comunicação do sistema Secitece;
- III - assessorar o gabinete e as coordenadorias da Secitece no que diz respeito à promoção e a divulgação das ações desenvolvidas e apoiadas pela secretaria;
- IV - coordenar e articular o trabalho desenvolvido pelas Assessorias de Comunicação do sistema Secitece;
- V - preparar e divulgar, por meio dos meios de comunicação e portal do Governo, matérias jornalísticas de interesse da Secitece;
- VI - acompanhar os secretários e os demais colaboradores da Secitece em entrevistas à imprensa;
- VII - coordenar o site da Secitece, bem como sua intranet e hotspots, no que diz respeito ao conteúdo e web design;
- VIII - coordenar o marketing digital da Secitece incluindo suas mídias sociais (instagram, facebook, twitter, youtube e linkedin), no que diz respeito ao seu conteúdo e atendimento ao público, bem como a elaboração e envio de newsletter (e-mail marketing) com notícias/informações de interesse;
- IX - coordenar o mailing list da Secitece, de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- X - coordenar o banco de imagens da Secitece, incluindo a cobertura fotográfica e audiovisual dos eventos, programas e projetos da Secretaria e suas vinculadas, manipulação e tratamento das imagens, bem como seu arquivamento;
- XI - coordenar as campanhas de marketing e publicidade da Secitece, incluindo a elaboração de projetos gráficos, digitais e impressos, e a articulação com agências de publicidade e design;
- XII - coordenar a realização dos eventos promovidos pela Secitece, incluindo sua organização, promoção e divulgação; e
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 10. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi):

- I - auxiliar na interlocução da Secitece, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Secitece;
- III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Secitece;
- IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;
- V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI - implementar o sistema de controle interno da Secitece, contemplando o gerenciamento de riscos;
- VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Secitece, e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
- VIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Secitece;
- IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Secitece;
- X - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;



- XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Secitece;
- XII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Secitece;
- XIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;
- XIV - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação a Secitece;
- XV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela CGE;
- XVI - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
- XVII - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- XVIII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Secitece, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;
- XIX - contribuir com o planejamento e a gestão da Secitece a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
- XX - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Secitece, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
- XXI - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Secitece e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
- XXII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Secitece, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;
- XXIII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles; e
- XXIV - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art.11. Compete à Coordenadoria de Ciência e Tecnologia (Cocit):

- I - articular com instituições de Ciência e Tecnologia (C&T), no país e exterior, visando o fortalecimento desse segmento no Estado;
- II - definir, em parceria com as instituições de C&T, secretarias de estado, setor produtivo e comunidade, programas e projetos prioritários para o desenvolvimento sustentável do Ceará;
- III - planejar, coordenar e executar as ações de negociação e captação de recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, destinando-os a programas e projetos de desenvolvimento da C&T do Estado;
- IV - apoiar o desenvolvimento de novos centros de pesquisa científica e tecnológica no Estado, para viabilizar a fixação de jovens pesquisadores recém-titulados ou recentemente retornados de experiência de pesquisa em outras regiões;
- V - estimular parcerias para inovação tecnológica entre empresas e universidades e/ou instituições de pesquisa no Estado, apoiando Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de interesse empresarial voltados para o aumento da competitividade, sobretudo das micro e pequenas empresas;
- VI - fomentar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, técnicos e cientistas, em colaboração com universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento em Ciência e Tecnologia;
- VII - promover ações que visem a inclusão social, por meio da C&T;
- VIII - assessorar o Secretário e os Secretários Executivos, quando solicitado;
- IX - representar a Secitece nos eventos de C&T, quando indicado;
- X - elaborar, encaminhar, acompanhar e avaliar programas e projetos de C&T de interesse da Secitece;
- XI - acompanhar a implementação das políticas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais relacionados à C&T;
- XII - coordenar e promover a realização de estudos, no âmbito da Ciência e Tecnologia, necessários ao desenvolvimento do Estado;
- XIII - coordenar, executar e avaliar as ações que visam atender à política científica e tecnológica do Estado;
- XIV - apoiar a capacitação de recursos humanos na área de Ciência e Tecnologia;
- XV - apoiar iniciativas de popularização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- XVI - realizar, periodicamente, diagnóstico da C&T no Estado, para subsidiar a definição de políticas públicas nesse âmbito;
- XVII - apoiar centros de pesquisa que desenvolvam projetos multidisciplinares em áreas com potencial de transferência de conhecimento para o setor público ou privado e com compromisso com atividades de difusão;
- XVIII - coordenar ações para execução do Programa Estadual de Popularização da Ciência; e
- XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete à Célula de Popularização da Ciência (Cepuc):

- I - propor ações para execução do Programa Estadual de Popularização da Ciência;
- II - identificar fontes de financiamento, elaborar projetos e viabilizar a captação de recursos financeiros para a execução de programas/projetos de Popularização da Ciência do Estado;
- III - articular com instituições de fomento visando a formação de parcerias para execução de programas/projetos de Popularização da Ciência de interesse do Estado;
- IV - promover a divulgação, para instituições públicas e privadas do estado, dos editais para apresentação de projetos de CT&I lançados por instituições financiadoras locais, regionais e nacionais;
- V - acompanhar o processo de análise/julgamento dos projetos submetidos às instituições de fomento no âmbito local, regional e nacional, divulgando os resultados;
- VI - elaborar relatórios técnicos e prestação de contas referentes a programas/projetos de Popularização da Ciência em execução pela Secitece;
- VII - participar do processo de avaliação de programas/projetos de Popularização da Ciência executados e/ou em execução pela Secitece;
- VIII - articular com as instituições de CT&I, secretarias de Estado, setor produtivo e comunidade para subsidiar a definição das políticas de Popularização da Ciência do Ceará; e
- IX - executar outras atividades correlatas.
- Art. 13. Compete ao Núcleo de Transferência de Tecnologia (Nutte):
- I - incentivar e apoiar ações nas instituições de CT&I do Estado, para transferência de Tecnologia e Inovação para o setor produtivo e comunidade, objetivando o aumento da qualidade dos produtos cearenses e da competitividade das empresas do Ceará;
- II - identificar, em parceria com as instituições de CT&I, secretarias de Estado, setor produtivo e comunidade, as demandas tecnológicas e de recursos humanos do Estado na área de Inovação Tecnológica;
- III - identificar, em parceria com as instituições de CT&I, a capacidade de oferta tecnológica e de inovação do Estado, divulgando-a para o setor produtivo e comunidade;
- IV - apoiar ações de modernização tecnológica e/ou de ampliação da capacidade laboratorial das instituições que atuam na área de CT&I, em particular das vinculadas à Secitece;
- V - apoiar à Inovação Tecnológica em microempresas e empresas de pequeno porte por meio de concessão de recursos de subvenção econômica para o desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores; e
- VI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Educação Superior (Cesup):

- I - planejar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política de educação superior do Ceará; e
- II - executar outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Célula de Informação em Educação Superior (CEISU):

- I - acompanhar e informar as estatísticas da educação superior do Ceará;
- II - atualizar os avanços e desafios da educação superior;
- III - monitorar supervisionar e acompanhar o Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Estadual de Educação - PEE;
- IV - disseminar estudos e informações sobre a educação superior e suas relações com a sociedade e o desenvolvimento estadual;
- V - planejar, orientar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Estadual de Educação Superior; e
- VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete à Célula de Apoio Acadêmico (Ceapa):

- I - apoiar o desenvolvimento e a gestão junto ao sistema estadual de educação;
- II - formular políticas e programas voltados para o acesso e a permanência dos estudantes na educação superior;
- III - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais da educação básica junto às instituições integrantes do sistema estadual de ensino superior;



- IV – formar parcerias e intercâmbio com outros órgãos governamentais e não governamentais e com entidades nacionais e internacionais;
 - V – participar nas políticas de ensino, pesquisa e extensão;
 - VI – estabelecer políticas e programas voltados à internacionalização no âmbito da educação superior;
 - VII – estimular inovações institucionais na formação dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores alinhados às demandas e exigências do desenvolvimento nacional no contexto internacional; e
 - VIII – executar outras atividades correlatas.
- Art. 17. Compete ao Núcleo de Gerenciamento do Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira (NUHUT):
- I – executar a gestão administrativa/financeira das atividades inclusas no orçamento;
 - II – monitorar e supervisionar as atividades administrativas do campus;
 - III – acompanhar a execução e prestação de contas;
 - IV – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - V – acompanhar portarias e instruções no âmbito de sua competência;
 - VI – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art.18. Compete à Coordenadoria de Qualificação Profissional (CQPRO):

- I - promover a articulação institucional e a parceria com instituições atuantes no setor de qualificação profissional, públicas e ou privadas, demais órgãos do estado, setor produtivo e a comunidade, objetivando apoiar e fortalecer as políticas de qualificação profissional para o Ceará;
 - II - apoiar a Secitece e as instituições do sistema Secitece em iniciativas de melhoria dos resultados visando atender as necessidades estratégicas do estado;
 - III – articular e acompanhar iniciativas da Secitece e das instituições vinculadas que visem ampliar o alcance das ações de qualificação profissional no estado;
 - IV – buscar parceiros, instituições e entidades públicas e privadas, que sejam capazes de contribuir com a ampliação do alcance das ações de qualificação profissional no estado;
 - V - participar da elaboração de planos, programas, e projetos relacionados com a qualificação profissional e sua relação com os interesses estratégicos do Governo do Estado do Ceará; e
 - VI - executar outras atividades correlatas.
- Art. 19. Compete à Célula de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão (Cecog):
- I – elaborar, monitorar e fiscalizar a execução dos Contrato de Gestão conforme estabelecido nos Termos de Referência, Plano de Trabalho e demais normativas da Seplag e CGE pela organização social;
 - II – garantir a gestão, manutenção e atualização das informações nas plataformas virtuais da Seplag e demais órgãos competentes, com dados e indicadores sobre a execução dos recursos referentes aos Contratos de Gestão; e
 - III - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo (Coine):

- I - propor, coordenar, supervisionar e acompanhar as políticas estaduais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação;
 - II - propor, coordenar e articular a criação de programas estaduais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação;
 - III - propor, articular e coordenar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes promotores da inovação, e ações voltadas para o empreendedorismo de base tecnológica;
 - IV - assistir tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital estadual, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil;
 - V - desenvolver projetos de modernização do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Superior e Profissional por meio do uso das novas tecnologias;
 - VI - desenvolver políticas públicas, projetos e ações de inclusão digital;
 - VII - coordenar as ações da Universidade do Trabalho Digital (UTD), no Edifício Cine São Luiz;
 - VIII - coordenar as ações do CriarCE – FabLab & Incubaworking, no Edifício Cine São Luiz;
 - IX - fomentar por meio do empreendedorismo, o surgimento de novos negócios na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), notadamente no interior do Estado;
 - X - coordenar ações de geração de emprego e renda por meio do uso da TIC e da Infraestrutura do “Cinturão Digital”, propiciando o surgimento de Corredores Digitais no interior do Estado;
 - XI - participar das ações relacionadas a implantação do Pólo de TIC na cidade de Fortaleza; e
 - XII - executar outras atividades correlatas.
- Art.21. Compete à Célula de Articulação Interinstitucional (Carin):
- I - propor e gerenciar ações para execução de programas e projetos nas áreas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação para o Estado do Ceará;
 - II - elaborar relatórios técnicos referentes a programas/projetos em execução pela Secitece;
 - III - participar do processo de avaliação de programas/projetos executados e/ou em execução pela Secitece;
 - IV - articular com as instituições, secretarias de estado, setor produtivo e comunidade para subsidiar a definição das políticas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação do Ceará;
 - V - auxiliar a pesquisa científica e tecnológica, apoiando projetos em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Estado; e
 - VI - executar outras atividades correlatas.
- Art. 22. Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Programas (Nugep):
- I - incentivar e apoiar ações nas instituições de inovação e empreendedorismo do estado, para transferência de tecnologia e inovação para o setor produtivo e comunidade, objetivando o aumento da qualidade dos produtos cearenses e da competitividade das empresas do Ceará;
 - II - identificar, em parceria com as instituições de inovação e empreendedorismo, secretarias de Estado, setor produtivo e comunidade, as demandas tecnológicas e de recursos humanos do estado na área de inovação tecnológica;
 - III - apoiar, em parceria com as instituições de CT&I, ações difusão empreendedora a fim de disseminar o conhecimento sobre empreendedorismo e inovação;
 - IV – apoiar à inovação tecnológica em microempresas e empresas de pequeno porte por meio de concessão de recursos de subvenção econômica para o desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores; e
 - V - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 23. Compete a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotic):

- I - coordenar, planejar, conceber, dirigir e avaliar o desenvolvimento e a manutenção de soluções, plataformas, programas, sistemas, projetos e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II - zelar pelo bom desempenho e disponibilidade dos sistemas e soluções tecnológicas, no âmbito da Seplag;
- III - propor, gerenciar e executar o planejamento estratégico de TIC, no âmbito da Secitece;
- IV - coordenar a elaboração, a implantação e as revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicação e do Plano de Segurança da Informação, no âmbito da Secitece;
- V - representar a Secitece nos comitês técnicos e de gestão de tecnologia da informação;
- VI - promover a inovação tecnológica, a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de TIC, no âmbito da Secitece;
- VII - propor programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a formulação e a implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;
- VIII - planejar e supervisionar o orçamento e custos de TIC no âmbito da Secitece;
- IX - definir políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Secitece;



- X - gerenciar os processos de aquisições e contratações de soluções de TIC, no âmbito da Secitece;
 - XI - prestar apoio técnico aos dirigentes e unidades orgânicas da Secitece, nos assuntos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - XII - planejar as ações de governança de TIC que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as estratégias, políticas, padrões, normas, regulamentos e obrigações contratuais aplicáveis, no âmbito da Secitece;
 - XIII - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
 - XIV - exercer outras atividades correlatas
- Art. 24. Compete ao Núcleo de Modernização, Suporte e Infraestrutura (Numos):
- I - prestar apoio técnico aos dirigentes e unidades orgânicas da Secitece, nos assuntos relativos à tecnologia da informação e comunicação; e
 - II - exercer outras atividades correlatas

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art.25. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip):

- I – assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;
- II – assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerentes à Secretaria;
- III – coordenar a implementação do modelo de gestão para resultados na setorial;
- IV – coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da agenda estratégica da política setorial;
- V – coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da Secretaria;
- VI – coordenar, no âmbito da Secretaria, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
- VII – coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do acordo de resultados da secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- VIII – coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;
- IX – coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;
- X – coordenar projetos de reestruturação organizacional;
- XI – monitorar a execução orçamentária e financeira da secretaria, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
- XII – orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- XIII – coordenar o acompanhamento do desempenho físico e financeiro e elaboração de relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);
- XIV – coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;
- XV – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- XVI – coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Secitece, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- XVII – secretariar o Comitê Executivo da Secretaria; e
- XVIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete à Célula de Desenvolvimento Institucional (Cedin):

- I – implementar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;
 - II – promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria;
 - III – monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria;
 - IV – estabelecer a governança dos processos da Secretaria;
 - V – disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;
 - VI – assessorar as demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;
 - VII – realizar, em parceria com as demais unidades da Secretaria, o mapeamento e o redesenho dos processos;
 - VIII – gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;
 - IX – promover a elaboração e monitorar a execução do planejamento estratégico;
 - X – identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secitece;
 - XI – elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secitece;
 - XII – gerenciar a carta de serviços da Secretaria; e
 - XIII – exercer outras atividades correlatas.
- Art.27. Compete à Célula de Planejamento e Orçamento (CEPOR):
- I – promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na setorial;
 - II – promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;
 - III – elaborar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secretaria;
 - IV – formular, monitorar e avaliar o Acordo de Resultados da Secretaria, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
 - V – promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;
 - VI – promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Secretaria, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
 - VII – orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
 - VIII – acompanhar o desempenho físico e financeiro e elaborar relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);
 - IX – elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo; e
 - X – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 28. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi):

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de gestão de pessoas, financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística e de atividades gerais em sintonia com as diretrizes do Governo, no âmbito da Secitece;
- II - prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Orçamento Anual (LOA) e Plano Operativo Anual (PO) referentes ao órgão/entidade, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), bem como à elaboração e ajustes desses instrumentos;
- III - acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da Secitece, e controlar sua execução financeira, mantendo informada a Direção Superior;
- IV – responsabilizar pela preservação da documentação e informação institucional;
- V - coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;
- VI - participar dos planejamentos anual e de registro de preços, com vista a efetivação das compras corporativas;
- VII - planejar os atos preparatórios dos procedimentos licitatórios e as contratações em decorrência de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a registros de preços e chamada pública, entre outros, de sua área de atuação;
- VIII - assessorar o Secretário e os Secretários Executivos, nas ações relativas ao gerenciamento dos sistemas administrativo financeiro e de recursos humanos;
- IX - propor políticas e diretrizes, com vistas à efetividade das ações inerentes à coordenadoria;
- X - fornecer informações e subsídios às auditorias administrativas e financeiras por ocasião das inspeções; e
- XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete à Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CERHU):

- I - executar as atividades inerentes à concessão de direitos e vantagens dos servidores;
- II - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres em conformidade com a legislação e políticas de pessoal vigentes;
- III - desenvolver as atividades relacionadas a recrutamento e seleção de pessoal por concurso público e/ou por seleções públicas simplificadas;
- IV - executar e controlar as atividades de nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão;
- V - executar e controlar as atividades relativas aos processos de remoção, cessão e redistribuição de pessoal, bem como os procedimentos relativos à aposentadoria dos servidores;
- VI - executar as atividades relativas ao Sistema de Folha de Pagamento (SFP);
- VII - realizar, acompanhar e atualizar o cadastro pessoal e funcional dos servidores, por meio dos sistemas próprios;
- VIII - gerenciar os processos seletivos de estagiários nos termos da legislação vigente;
- IX - elaborar atos administrativos e acompanhar as respectivas publicações no DOE;
- X - elaborar e acompanhar a execução do Plano Anual de Férias;



- XI - acompanhar a publicação de normas legais aplicáveis à gestão de pessoas;
- XII - gerenciar o processo de avaliação de desempenho para fins de concessão de ascensão funcional;
- XIII - administrar o sistema de registro de presença dos servidores e demais colaboradores da Secitece;
- XIV - realizar os procedimentos relativos a emissão da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- XV - operacionalizar os sistemas de gestão de pessoas e processos de sua competência;
- XVI - solicitar e controlar as passagens aéreas demandadas pelos servidores para viagens a serviço;
- XVII - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de necessidades de capacitação de pessoal, visando a elaboração de programas e projetos de treinamentos destinados a qualificar, atualizar, aperfeiçoar e especializar o servidor nos níveis gerencial, técnico e operacional;
- XVIII - gerenciar os contratos de mão de obra terceirizada; e
- XIX - executar outras atividades correlatas.
- Art. 30. Compete à Célula de Suporte Administrativo e Financeiro (Cesaf):
- I - gerenciar e executar atividade relativas ao patrimônio móvel, imóvel e intangível de propriedade da Secitece;
- II - promover o planejamento periódico de manutenção e consumo de combustível da frota de veículos da Secitece;
- III - analisar e emitir parecer técnico nos processos relacionados às suas competências, subsidiando a gestão superior na tomada de decisões e prestação de informações acerca dos bens que compõem o patrimônio da pasta;
- IV - gerenciar, controlar e supervisionar as atividades relativas à administração financeira, orçamentária e contábil da Secitece, zelando pelo equilíbrio contábil-financeiro;
- V - proceder a execução orçamentária, objetivando a compatibilização com os recursos financeiros e adotando medidas à sua regularização;
- VI - controlar e avaliar a execução das contas correntes; e
- VII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 31. Compete ao Núcleo de Logística e Compras (Nuloc):
- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- II - adquirir, estocar, distribuir, controlar, reparar, inventariar e transferir bens de consumo e bens móveis permanentes e equipamentos, providenciando as respectivas baixas de acordo com a legislação vigente;
- III - acompanhar e controlar as ocorrências do sistema de previsão de material de consumo e permanente, para suprimento adequado;
- IV - fazer cumprir as normas estabelecidas no que se refere à aquisição, cessão, concessão, permissão e alienação de bens móveis permanentes, por meio da orientação e do controle técnico dos procedimentos adotados no âmbito da Secitece;
- V - manter atualizado, em banco de dados e nos sistemas governamentais vigentes, para fins de legalização, controle, fiscalização e preservação do patrimônio mobiliário da Secitece, por meio de tombamento e registros, inclusive de bens cedidos;
- VI - manter registros, em banco de dados e nos sistemas governamentais vigentes, para fins de legalização, controle, fiscalização e preservação do patrimônio imobiliário da Secitece;
- VII - acompanhar e controlar o cumprimento das cláusulas contratuais nos contratos relativos às atividades de suprimentos, manutenção técnica em geral, transporte e comunicação;
- VIII - supervisionar e prestar os serviços de recebimento, guarda, controle, acondicionamento, manutenção, limpeza, distribuição e utilização de material de consumo e permanente;
- IX - supervisionar e prestar os serviços de manutenção e conservação de instalações e fornecimento de materiais e serviços necessários ao funcionamento da Secitece;
- X - controlar a numeração dos editais de licitação e outros instrumentos equivalentes de interesse da Secitece, a fim de serem encaminhados para a Central de Licitação;
- XI - controlar e acompanhar o andamento da execução e vigência dos contratos em sua área de atuação, inclusive para efeito de prorrogação, ou encerramento, quando for o caso;
- XII - elaborar a homologação das licitações e demais instrumentos celebrados de interesse da Secitece;
- XIII - controlar as atividades de transporte, abastecimento, guarda e manutenção de veículos;
- XIV - executar e supervisionar os serviços de protocolo, reprografia, zeladoria, limpeza, higiene, copa e manutenção de equipamentos e instalações da Secitece;
- XV - receber, protocolar, registrar e distribuir papéis e documentos destinados à Secitece, bem como expedi-los aos outros Órgãos Estaduais; e
- XVI - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 32. Compete ao Núcleo Financeiro (Nufin):
- I - proceder a execução orçamentária, objetivando a compatibilização com os recursos financeiros e adotando medidas à sua regularização;
- II - operacionalizar os sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil e o sistema de acompanhamento de contratos e convênios gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);
- III - elaborar planilhas financeiras;
- IV - controlar e avaliar a execução das contas correntes; e
- V - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 33. Núcleo de Prestação de Contas (Nupre):
- I - acompanhar, orientar, fiscalizar e dar suporte técnico/contábil as instituições que firmam convênios com a Secitece desde da elaboração até a aprovação ou não, da Prestação de Contas Final, observando quanto à boa e regular aplicação dos recursos públicos e quanto ao cumprimento do objeto da execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho;
- II - analisar, aprovar e/ou glosar as prestações de contas dos recursos transferidos pela Secitece para seus partícipes por meio de convênio;
- III - atender aos representantes das entidades conveniadas da Secitece, nos processos de liberações de recursos e prestações de contas, explicitando a correta e eficiente administração dos recursos públicos;
- IV - elaborar e encaminhar as prestações de contas dos recursos de receitas por meio de convênios com órgãos externos;
- V - alimentar os sistemas de controle do Estado no tocante ao registro das prestações de conta;
- VI - acompanhar a execução físico-financeira dos convênios/contratos de repasse; e
- VII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DO CEARÁ (COGEFIT)

Art. 34. O Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará, criado pela Lei Complementar nº 50, de 30 de dezembro de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº30.788, de 19 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, é presidido pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), e tem a seguinte composição:

- I - Secretário(a) da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- II - Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretário(a) da Fazenda;
- IV - Secretário(a) de Planejamento e Gestão;
- V - Secretário(a) da Casa Civil;
- VI - Representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- VII - Representante do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses - CRUC;
- VIII - Reitor(a) da Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- IX - Reitor(a) da Universidade Regional do Vale do Acaraú - UVA; e
- X - Reitor(a) da Universidade Regional do Cariri - URCA.

Art. 35. Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará (Cogefit), definir as diretrizes e políticas de financiamento, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos definidos na Lei que instituiu o Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará (FIT), e ainda:

- I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIT;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração, pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), dos editais de chamada pública para acesso aos recursos do FIT, definindo os valores alocados a cada chamada;
- III - recomendar e aprovar ações para o estabelecimento de estrutura de inovação no Estado;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos recursos do FIT; e
- V - aprovar o Relatório Anual de execução financeira do FIT apresentado pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).



CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CECT&I)

Art. 36. O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CECT&I), criado pela Lei nº 14.016, de 10 de dezembro de 2007, tem a seguinte composição:

- I - Governador(a) do Estado, como seu Presidente;
- II - Secretário(a) de Estado da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, como seu Vice-Presidente;
- III - Secretário(a) de Estado do Planejamento e Gestão;
- IV - Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico do Ceará;
- V - Secretário(a) da Educação;
- VI - Secretário(a) de Estado Chefe da Casa Civil;
- VII - Reitor (a) da Universidade Federal do Ceará, ou seu representante;
- VIII - Reitor (a) da Universidade Estadual do Ceará, ou seu representante;
- IX - Reitor (a) da Universidade Estadual Vale do Acaraú, ou seu representante;
- X - Reitor (a) da Universidade Regional do Cariri, ou seu representante;
- XI - Reitor (a) da Universidade de Fortaleza, ou seu representante;
- XII - o Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, ou seu representante;
- XIII - Presidente do Instituto Centec, ou seu representante;
- XIV - 1 (um) representante das Instituições Privadas de Ensino Superior atuando no Ceará, escolhido pelo Governador em lista triplíce por elas elaborada;
- XV - o Presidente da Federação das Indústrias do Ceará, ou seu representante;
- XVI - o Presidente da Federação da Agricultura do Ceará, ou seu representante;
- XVII - 2 (dois) empresários de livre escolha do Governador;
- XVIII - 4 (quatro) pesquisadores, portadores do título de doutor, representando diferentes áreas de conhecimento, de livre escolha do Governador;
- XIX - representante dos Institutos Privados de Pesquisa atuando no Estado, escolhido pelo Governador em lista triplíce por eles elaborada;
- XX - representante dos Institutos Públicos de Pesquisa atuando no Estado, escolhido pelo Governador em lista triplíce por eles elaborada;
- XXI - o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, ou seu representante;
- XXII - o Secretário Regional do Ceará da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
- XXIII - o Presidente da Assembleia Legislativa ou seu representante;
- XXIV - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Ceará; e
- XXV - 1 (um) representante dos servidores das Instituições de Ensino Superior atuando no Ceará, escolhido pelo Governador em lista triplíce por elas elaboradas.

Art. 37. Compete ao Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CECT&I), as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as diretrizes e metas para formulação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação pelo Governo do Estado;
- II - avaliar o Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, assim como acompanhar e fiscalizar o seu o cumprimento;
- III - participar na elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e do Orçamento Anual do Estado no que concerne à área de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - manifestar-se sobre propostas da Ciência, Tecnologia e Inovação de relevância para o desenvolvimento do Estado;
- V - realizar estudos temáticos, setoriais e prospectivos, de curto e longo prazo, cujos resultados ajudem a formular a política do setor e avaliar o Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI - orientar as Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, vinculadas ao Governo Estadual, e subsidiar as demais instituições dessa natureza situadas no território cearense, quanto a propostas que contribuam para o desenvolvimento do Estado e a inclusão social pelo concurso da Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- VII - recomendar políticas de divulgação científica e para a educação em ciência e habilitação tecnológica em todos os níveis.

TÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
CAPÍTULO I

DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

- Art.38. Constituem atribuições básicas do(a) Secretário(a) Executivo(a), a serem exercidas em concorrência com as atribuições do Secretário:
- I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
 - II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
 - III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
 - IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;
 - V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
 - VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;
 - VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;
 - VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e
 - IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

CAPÍTULO II

DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

- Art.39. Constituem atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento e Gestão Interna:
- I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - II - autorizar a instalação de processos de licitação, e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
 - III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
 - IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;
 - V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;
 - VI - atender a requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
 - VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;
 - VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado;
 - IX - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;
 - X - referendar atos e decretos do Governador, além de subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso; e
 - XI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Art.40. Cumulativamente a suas funções, assumirá o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento e Gestão Interna, interinamente, as funções de Secretário(a) da Secitece nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE CHEFIA

- Art. 41. São atribuições básicas do Coordenador, Orientador de Célula e Supervisor de Núcleo:
- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;
 - II - orientar a execução das ações estratégicas;
 - III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
 - IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

- Art. 42. São atribuições básicas do Articulador:
- I - assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas à sua unidade de atuação;
 - II - articular-se com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento; e



III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 43. São atribuições básicas do Assessor Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;

II - emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 44. São atribuições básicas do Assistente Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos e a tomada de decisão; e

II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO VIII DA GESTÃO PARTICIPATIVA CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 45. A Gestão Participativa da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo; e

II - Comitês Coordenativos.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 46. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secitece, competindo-lhes:

I - manter alinhadas as ações da Secitece às estratégias globais do Governo do Estado;

II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e

IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Secitece.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS SEÇÃO I DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 47. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário(a) da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

II - Secretário(a) Executivo(a) da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

III - Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento e Gestão Interna;

IV - Coordenadores; e

V - Dirigentes Máximos das Entidades Vinculada.

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

§2º O(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§4º Sempre que convocados pelo Titular da Secitece, os Dirigentes Máximos das Entidades Vinculadas poderão integrar o Comitê Executivo para deliberar sobre matéria pertinente a sua entidade e ao Sistema Secitece.

§5º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 48. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, preferencialmente na primeira segunda-feira de cada mês, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 49. Ao Presidente do Comitê Executivo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 50. Aos membros do Comitê Executivo compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo; e

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 51. Ao Secretário do Comitê Executivo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo; e

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II DO COMITÊ COORDENATIVO

Art. 52. Os Comitês Coordenativos da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, um em cada Coordenadoria/Assessoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

I - Coordenador da área;

II - Orientadores de Células;

III - Supervisores de Núcleo; e

IV - Outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área.

§2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula indicado pelo Presidente.

§3º Os Orientadores de Células, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê

Coordenativo.

§4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 53. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secitece, quando necessário, para discussão de temas específicos.



Art. 54. Ao Presidente do Comitê Coordenativo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 55. Aos membros do Comitê Coordenativo compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo; e

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 56. Ao Secretário do Comitê Coordenativo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas; e

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I - o Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Educação Superior pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da Comissão; e

III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº35.956, DE 17 DE ABRIL DE 2024

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE) QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	10	10
DNS-3	11	11
DAS-1	10	10
DAS-2	03	03
TOTAL	37	37

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	SS-1	01
Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	10
Orientador de Célula	DNS-3	09
Articulador	DNS-3	02
Supervisor de Núcleo	DAS-1	07
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	03
TOTAL		37

*** **

DECRETO Nº35.957, de 17 de abril de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº34.256, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES, NA FORMA DISPOSTA NA LEI Nº14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação tributária estadual às alterações decorrentes da Lei n.º 18.305, de 15 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de retificar alguns percentuais de carga tributária líquida a serem aplicados pelos contribuintes que exerçam as atividades de comércio atacadista e varejista do ramo de produtos do vestuário e confecções com Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) definidos na Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 34.256, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com nova redação do Anexo III, nos seguintes termos:

“ANEXO III DO DECRETO Nº34.256, DE 2021. (Conforme o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 34.256/2021).

CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO/ REMETENTE	MERCADORIA (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA)	PRÓPRIO ESTADO OU EXTERIOR DO PAÍS	REGIÕES NORTE, NORDESTE, CENTRO OESTE E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	REGIÕES SUL, SUDESTE, EXCETO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATACADISTA (Anexo I)	7% - Cesta básica	2,96%	5,50%	7,25%
	9,72% álcool finalidade não combustível, gel antisséptico, embalagem até 1L	2,82%	10,05%	12,83%
	12% - Cesta básica	5,08%	9,42%	12,42%
	20%	7,70%	18,54%	20,44%
	25% álcool finalidade não combustível, líquido e em gel NÃO antisséptico, embalagem até 1L	7,26%	25,85%	33,00%
VAREJISTA (Anexo II)	28%	8,13%	30,39%	37,80%
	7% - Cesta básica	1,54%	4,20%	5,95%
	9,72% álcool finalidade não combustível, gel antisséptico, embalagem até 1L	2,82%	10,05%	12,83%
	12% - Cesta básica	2,64%	7,20%	10,20%
	20%	5,71%	12,00%	15,60%
	25% álcool finalidade não combustível, líquido e em gel NÃO antisséptico, embalagem até 1L	7,26%	25,85%	33,00%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%

”(NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **



DECRETO Nº35.958, de 17 de abril de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997 E O DECRETO Nº34.256, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, PARA POSSIBILITAR O DESTAQUE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERNAS SUBSEQUENTES ÀS OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, APENAS PARA FINS DE EXCLUSÃO DO IMPOSTO DA BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES DE PIS/COFINS, RELATIVAMENTE À LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE E A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº574706/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto na legislação federal pertinente e na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do Recurso Extraordinário n.º 574706/PR, que possibilitaram o destaque do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no documento fiscal relativo a operações internas tributadas pelo regime de substituição tributária, exclusivamente para fins de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins); CONSIDERANDO que o ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência das citadas contribuições, vez que o imposto estadual apenas circula pela contabilidade da empresa e não pertence ao sujeito passivo, na medida em que referidos valores devem ser repassados ao Fisco; CONSIDERANDO que o ICMS não integra o faturamento da empresa, não havendo como considerá-lo na formação da base de cálculo das supracitadas contribuições, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, passa a vigorar com nova redação do § 2.º e acréscimo do § 3.º, todos do art. 446, nos seguintes termos:

“Art. 446. (...)

(...)

§ 2.º Ocorrendo as saídas previstas no parágrafo anterior, a nota fiscal que acobertar a operação deverá ser emitida com destaque do ICMS:

I – para fins de crédito do destinatário, se for o caso, quando destinar-se:

- a) a estabelecimento industrial;
- b) ao ativo permanente de qualquer estabelecimento;
- c) ao consumo de qualquer estabelecimento, a partir da data prevista em Lei Complementar.

II – com a finalidade de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), conforme o disposto na legislação federal pertinente e na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do Recurso Extraordinário n.º 574706/PR.

§ 3.º Para fins do disposto no inciso II do § 2.º:

I – não haverá direito a crédito do ICMS destacado no documento fiscal, ressalvado o disposto no inciso I do § 2.º;

II – deverá ser consignado no campo “Informações Complementares” do documento fiscal a expressão “ICMS destacado exclusivamente para fins de exclusão de seu valor da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme decisão do STF (RE 574706/PR) e legislação federal pertinente – VEDADO O CREDITAMENTO” (NR)

Art. 2.º O Decreto n.º 34.256, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com nova redação do art. 7.º, nos seguintes termos:

“Art. 7.º É vedado o destaque do ICMS no documento fiscal relativo à saída subsequente da mercadoria cujo imposto tenha sido recolhido na forma deste Decreto, exceto:

I – em operações interestaduais;

II – em operações internas, exclusivamente para fins de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), conforme o disposto na legislação federal pertinente e na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do Recurso Extraordinário n.º 574706/PR.

§ 1.º Nas operações internas, na nota fiscal deverá constar a expressão “ICMS retido por substituição tributária”, seguida do número deste Decreto.

§ 2.º O documento fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser escriturado conforme as regras de Escrituração Fiscal Digital (EFD), devendo ser informado todos os documentos fiscais e a apuração da substituição tributária, conforme disciplinado em ato específico do Secretário da Fazenda.

§ 3.º Nas operações internas, quando o adquirente dos produtos tributados na forma deste Decreto não se enquadrar nas atividades econômicas dos Anexos I e II, poderá creditar-se do ICMS calculado mediante a aplicação da respectiva alíquota sobre o valor da operação.

§ 4.º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo:

I – não haverá direito a crédito do ICMS destacado no documento fiscal, ressalvado o disposto no § 3.º;

II – deverá ser consignado no campo “Informações Complementares” do documento fiscal a expressão “ICMS destacado exclusivamente para fins de exclusão de seu valor da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme decisão do STF (RE 574706/PR) e legislação federal pertinente – VEDADO O CREDITAMENTO” (NR)

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fabrizio Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº35.959, de 17 de abril de 2024.

REGULAMENTA O FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº282, DE 01 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.380, de 05 de janeiro de 2021, que consolida e atualiza a legislação do Programa Mais Infância Ceará, para a superação da extrema pobreza e a promoção do desenvolvimento infantil; CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 282, de 01 de abril de 2022, que cria o Fundo Mais Infância Ceará, e altera a Lei Complementar n.º 158, de 14 de janeiro de 2016, que criou o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e promover o efetivo funcionamento do Fundo Mais Infância e do seu Comitê Gestor, conforme disciplina prevista na Lei Complementar n.º 282, de 1º de abril de 2022; DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Mais Infância Ceará, instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 282, de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. O Fundo Mais Infância Ceará será administrado pelo Comitê Gestor, vinculado à Secretaria da Proteção Social – SPS, segundo as disposições da Lei Complementar n.º 282, de 01 de abril de 2022, aplicando-se, no que couber, as demais legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Fundo Mais Infância Ceará constitui-se na reunião de recursos destinados ao financiamento de ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa Mais Infância, além de outras iniciativas correlatadas voltadas à formação humana, à promoção do desenvolvimento social, especialmente infantil, e à superação da extrema pobreza no Estado, mediante a complementação da renda, a geração de oportunidades de emprego e de alternativas de renda, da garantia dos direitos humanos, especialmente da criança, sem prejuízo do atendimento de outros escopos programáticos.

§ 1º Os recursos do Fundo Mais Infância Ceará também serão aplicados em ações no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e do Programa Mais Nutrição, inserido no Programa Mais Infância, conforme previsto, respectivamente, nas Leis n.º 15.002, de 21 de setembro de 2011, e n.º 17.380, de 5 de janeiro de 2021, objetivando o enfrentamento da fome, a ampliação do acesso e da disponibilidade de alimentos saudáveis para a população cearense em situação de vulnerabilidade social e o combate ao desperdício e ao descarte de alimentos com alto valor nutricional

§ 2º A SPS, os órgãos e as entidades que utilizarem recursos provenientes do Fundo Mais Infância Ceará deverão destacar a execução em suas prestações de contas anuais de gestão, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DO ORÇAMENTO

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Mais Infância Ceará:

I – as doações de contribuintes do Imposto de Renda;

II – a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

III – doações de pessoas físicas;

IV – as doações, os auxílios, as contribuições, as subvenções, as transferências e os legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;



- V – produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;
- VII – 20% (vinte por cento) da arrecadação de multas aplicadas pelas agências de fiscalização, controle e inspeção de produtos de origem animal e vegetal in natura e processados;
- VIII – doações, investimentos, patrocínios e outras formas de cocontribuição para as ações do Programa Mais Infância, advindos de órgãos, entidades ou empresas públicas ou privadas;
- IX – transferências da União;
- X – 30% (trinta por cento) da receita mensal do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, criado pela Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004; e
- XI – outros recursos legalmente destinados.
- § 1º Os recursos porventura existentes em conta bancária do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Funsea serão transferidos para o Fundo Mais Infância Ceará.
- § 2º A execução do Fundo deverá ter nomenclatura de contas próprias e obedecer à legislação federal específica e às normas estaduais de pagamento e movimentação de contas.
- § 3º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Mais Infância Ceará deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do próprio Fundo.
- Art. 4º. Os recursos do Fundo Mais Infância Ceará terão as seguintes destinações:
- I – despesas com programas, projetos e ações de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando a superar a situação de insegurança alimentar;
- II – despesas relacionadas ao Programa Mais Infância, no qual inserido o Programa Mais Nutrição, conforme previsto na Lei n.º 17.380, de 5 de janeiro de 2021;
- III – despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV – despesas com programas de capacitação e formação voltados a ações de segurança alimentar e nutricional e combate à fome, com ênfase para conselheiros(as) do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea Ceará;
- V – despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Consea Ceará e dos Conseas municipais.
- § 1º Caberá ao Comitê Gestor do Fundo Mais Infância Ceará analisar e aprovar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo, devendo o ato administrativo autorizativo ser anexado à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.
- § 2º Os recursos do Fundo Mais Infância Ceará não poderão ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista neste Decreto e na Lei Complementar n.º 282, de 2022, cabendo à SPS o acompanhamento e a fiscalização dos recursos investidos.
- Art. 5º Aplica-se, no que couber, à administração financeira do Fundo Mais Infância Ceará o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade do Estado e as prestações de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.
- Art. 6º O financiamento de projetos pelo Fundo Mais Infância Ceará está condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos, vedadas despesas sem a necessária cobertura financeira.
- Art. 7º Atendido o disposto no art. 4º, deste Decreto, as despesas do Fundo constituir-se-ão de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Secretaria da Proteção Social – SPS, no âmbito do Programa Mais Infância;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado devidamente contratadas para a execução de programas ou projetos específicos à formação humana, à promoção do desenvolvimento social, especialmente infantil;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pertinentes ao desenvolvimento infantil;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de desenvolvimento infantil;
- VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º O Comitê Gestor do Fundo Mais Infância Ceará será responsável pela gestão, execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Mais Infância Ceará, apoiado administrativamente pela Secretaria da Proteção Social - SPS, ficando seu funcionamento sujeito às disposições previstas em regimento interno, observado o disposto neste Decreto.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Mais Infância Ceará:

- I - aprovar seu regimento interno, para o adequado funcionamento do Comitê;
- II - incentivar, promover, propor e fiscalizar as ações do Programa Mais Infância Ceará;
- III - definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do Fundo Mais Infância Ceará, nas modalidades previstas na Lei Complementar n.º 282, de 01 de abril de 2022;
- IV - acompanhar, apoiar e fiscalizar os projetos ou planos, no âmbito do Programa Mais Infância, além de outras iniciativas correlatas voltadas à formação humana, à promoção do desenvolvimento social, especialmente infantil, elaborados pela Secretaria da Proteção Social, sugerindo, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do Estado;
- V - promover junto às entidades relacionadas, campanhas no sentido de incrementar desenvolvimento infantil, organizando amplo debate sobre os assuntos desse segmento no Estado;
- VI - captar recursos financeiros visando suprir as necessidades do desenvolvimento infantil;
- VII - promover a integração do Estado a programas federais e outros, pertinentes à concepção de seus objetivos;
- VIII - aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Mais Infância Ceará e os projetos a serem executados, respeitando as políticas, diretrizes e normas definidas no inciso III deste artigo;
- IX - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Mais Infância Ceará e aprovar relatório circunstanciado sobre o montante dos recursos arrecadados pelo Fundo;
- X - efetuar as avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do Fundo Mais Infância Ceará;
- XI - desenvolver outras atividades relacionadas ao desenvolvimento infantil, compatíveis com os objetivos do Fundo.
- XII - analisar a prestação de contas e demonstrativos financeiros do Fundo, sem prejuízo do exame pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE;
- XIII - apresentar ao Órgão executor do Fundo as propostas para elaboração da política geral de aplicação dos recursos do Fundo, bem como sua readequação ou, ainda, sua extinção;
- XIV - promover a divulgação trimestral dos relatórios de receitas e despesas do Fundo na internet, encaminhando cópia para Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará
- XV - deliberar sobre os casos omissos ou dúvidas resultantes da aplicação deste Decreto.
- § 1º O Regimento Interno do Comitê será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.
- § 2º O Regimento Interno do Comitê Gestor disporá sobre sua organização e funcionamento, devendo ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto e após aprovação pelo Comitê.
- § 3º Todos os procedimentos do Comitê Gestor pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, principalmente os constantes do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

- I - as reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias;
- II - a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros do Comitê Gestor, titular e suplente, e conterà dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente;
- III - o quórum mínimo para a realização da reunião é de maioria absoluta e para deliberação é de maioria simples, cabendo ao Presidente do colegiado, ou seu respectivo suplente, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Todos os procedimentos do Comitê Gestor pautar-se-ão segundo os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, principalmente os constantes do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. O Comitê Gestor do Fundo Mais Infância Ceará será constituído pelos seguintes membros:

- I – Casa Civil;
- II – Secretaria da Proteção Social - SPS;



- III - Secretaria da Cultura - SECULT;
- IV - Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- V - Secretaria da Educação – SEDUC;
- VI - Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- VII - Secretaria da Saúde – SESA;
- VIII - Secretaria do Turismo – SETUR;
- IX - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IECE;
- X - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA
- XI - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA.
- XII - Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

§ 1º Os membros do Comitê indicarão seus respectivos suplentes, que os substituirão nas ausências.

§ 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário da Proteção Social, e o Vice-Presidente será o Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome da SPS.

§ 3º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos um dos membros do Comitê Gestor, a ser designado pelo Plenário.

§ 4º Representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluídos o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como especialistas, poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Gestor do Fundo Mais Infância Ceará, sem direito a voto.

§ 5º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, e demais membros convidados da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Expirado o prazo do mandato, as atividades do Comitê Gestor do Fundo Mais Infância não serão interrompidas, permanecendo os componentes no exercício até a nomeação e posse do novo membro.

Art. 12. À sociedade civil envolvida no desenvolvimento infantil será garantida participação, com direito a voz, na reunião dos Comitês, observado o seguinte:

I - as entidades deverão ser previamente credenciadas pela SPS, mediante instrumento específico para esta finalidade, com prazo definido em portaria expedida por seu dirigente máximo;

II - as entidades credenciadas, na forma do inciso I, se agruparão em fórum, definindo entre seus representantes aquele que tomará assento nas reuniões do Comitê, assegurada a alternância da respectiva representação entre as demais entidades a cada 12 (doze) meses de exercício do mandato.

Art. 13. O Comitê funcionará segundo regras previstas em regimento próprio, elaborado de forma participativa por seus membros.

Art. 14. Os membros do Comitê Gestor do Fundo Mais Infância Ceará perderão o mandato nas seguintes circunstâncias:

I - em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência consecutiva do titular ou do suplente em 02 (duas) sessões ordinárias ou extraordinárias. Na hipótese de não comparecimento apenas pelo titular, este será substituído pelo suplente de forma definitiva, que deverá indicar perante o Comitê o seu suplente.

II - membro que tenha cometido ato irregular ou de improbidade.

Art. 15. É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de membros e do Comitê Gestor do Fundo, sendo essas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 16. O Comitê Gestor do Fundo Mais Infância Ceará será secretariado por secretário executivo indicado pelo presidente, com as seguintes atribuições:

I - confecção de calendário de eventos internos;

II - confecção de atas das reuniões;

III - atualização de dados na Internet;

IV - providenciar as publicações oficiais.

Art. 17. As deliberações do Comitê serão registradas em ata, publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 17 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.960, de 17 de abril de 2024.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº323, DE 17 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O PROGRAMA ENTRADA MORADIA CEARÁ, POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO DESTINADA A AMPLIAR A OFERTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E FACILITAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA E A UMA MORADIA DIGNA A POPULAÇÃO CEARENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCID nº 1.295, de 5 outubro de 2023, que regulamenta as contrapartidas do estado para operações de financiamento habitacional (Minha Casa, Minha Vida Cidades), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 323, de 17 de abril de 2024, que cria o Programa Entrada Moradia Ceará; CONSIDERANDO tratar-se referido Programa de política pública voltada à ampliação da oferta de habitação de interesse social no Estado, identificando oportunidades para participação do Poder Público em empreendimentos com o aporte de recursos que garantirão ao público beneficiário o acesso à casa própria; CONSIDERANDO a importância de regulamentar a Lei em questão, dando início e conferindo plena eficácia ao Programa Entrada Moradia Ceará; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Entrada Moradia Ceará, criado pela Lei Complementar nº 323, de 17 de abril de 2024.

§ 1º A Secretaria das Cidades é o órgão responsável pela execução, a coordenação e o monitoramento do Programa, o que fará em articulação com as demais esferas do governo que desenvolvam programas na área habitacional, podendo, ainda, celebrar parcerias com entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras.

§ 2º O Programa destina-se a viabilizar a aquisição de moradia através do fomento da produção de empreendimentos em parceria com a iniciativa privada e da concessão de subsídios financeiros e/ou em forma de bens e serviços pelo Poder Público, com o intuito de facilitar o acesso dos pretendentes às operações de financiamento concedidas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha substituí-lo, por meio da redução e/ou supressão do valor de entrada a ser pago pelo beneficiário na operação de financiamento do bem.

§ 3º Nos casos de empreendimentos a serem executados em imóveis estaduais, serão aplicadas as disposições deste Decreto no que couber.

§ 4º Os incentivos, apoios, subsídios a que se refere este Decreto poderão ser cumulativos com outros subsídios concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes, no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou dos Municípios, nas condições por eles estabelecidas.

§ 5º Os empreendimentos habitacionais que integrarão o Programa Entrada Moradia Ceará serão definidos segundo procedimento de chamamento público, observadas as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos pessoas físicas que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel ou empreendimento novo: unidade habitacional em empreendimento financiado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, que não tenha iniciado as suas obras ou que esteja em fase de obra, conforme critérios de medição do agente financeiro do Programa MCMV; ou, unidade habitacional que for financiada com recursos próprios da empresa ou de terceiros, exceto do Programa Minha Casa, Minha Vida, em empreendimento que esteja concluído, desde que tenham obtido o alvará de construção a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme avaliação do agente financeiro do Programa MCMV;

III - público-alvo: grupo familiar com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para as Faixas Urbanas 1 e 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, ou outro que venha a substituí-lo, e que atendam aos demais requisitos estabelecidos neste Decreto;

IV - Agente Operador: instituição responsável pelo gerenciamento dos recursos disponibilizados na conta específica do Programa Entrada Moradia Ceará e demais procedimentos definidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida;

V - Agente Financeiro: instituição que avaliará a situação do grupo familiar para fins de concessão de financiamento imobiliário dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos estabelecido por este Decreto.

Art. 3º O subsídio do Programa Entrada Moradia Ceará será concedido segundo ordem cronológica de recebimento pela Secretaria das Cidades das validações do Agente Financeiro quanto ao atendimento das condições pelo beneficiário, para fins de emissão do Certificado de Subsídio, observados os seguintes critérios de desempate, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Programa:

I - famílias enquadradas no grupo familiar com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbana 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal;



- II – famílias com menor renda bruta familiar e chefiadas por mulheres;
- III – família com mulheres que comprovem serem vítimas de violência doméstica e/ou mães solo atípicas;
- IV – idade, considerando qualquer um dos membros familiares.

§ 1º Para enquadramento como público-alvo, os beneficiários:

- I – não poderão ser proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;
- II – não poderão ter sido beneficiados por atendimento habitacional definitivo em programa de interesse social no território nacional;
- III – deverão residir no Estado do Ceará há, no mínimo, 12 (doze) meses, considerando o momento do cadastro no sistema do Programa Entrada Moradia Ceará.

§ 2º O subsídio será concedido ao público-alvo cuja renda familiar não ultrapasse o teto estabelecido para a Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, e que venham a concretizar as operações de crédito habitacional de imóveis novos em empreendimentos cadastrados previamente no Programa Entrada Moradia Ceará.

§ 3º Observados os limites financeiros e orçamentários e as regras de desempate, os beneficiários que atendam ao perfil do §2º, deste artigo, obterão subsídio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como entrada parcial ou total do financiamento do imóvel novo a ser contratado junto ao Agente Financeiro do Programa Entrada Moradia Ceará, desde que previamente autorizados pela Secretaria das Cidades.

§ 4º A forma de composição da renda familiar, bem como os demais critérios de enquadramento para a aprovação definitiva do subsídio do Programa serão aqueles estabelecidos neste Decreto e pelo Agente Financeiro, em conformidade com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, ou outro que venham a substituí-lo.

§ 5º O subsídio poderá ser materializado sob a forma de aporte financeiro direto para a instituição que financiará as unidades habitacionais e/ou mediante doação de terreno público para construção dos imóveis.

§ 6º O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento e financiamento do público-alvo.

§ 7º Cada unidade habitacional fará jus a um único valor de subsídio financeiro.

§ 8º O subsídio será aportado em conta específica em nome do Estado e será gerido pelo Agente Operador do Programa Minha Casa Minha e repassado para o Agente Financeiro por ocasião da formalização do contrato habitacional com o beneficiário, uma vez autorizado pela Secretaria das Cidades.

§ 9º No caso de quitação antecipada do financiamento imobiliário por beneficiário do subsídio, este deverá restituir o subsídio concedido acrescido da atualização pelo mesmo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS no período entre a data de contratação e a data do evento, por meio de recursos próprios à conta do Programa.

§ 10. No caso de inadimplemento pelo beneficiário e indo a leilão o imóvel, na forma da Lei Federal nº 9.514, de 1997, o Agente Financeiro aportará ao Estado, havendo residual a ser destinado ao mutuário, o valor proporcional ao subsídio concedido, levando em consideração o valor de aquisição do bem, uma vez descontados todos os custos inerentes ao processo.

Art. 4º A concessão do subsídio ao público-alvo, com a liberação do Certificado de Subsídio, dependerá ainda:

I – da validação de Termo de Adesão enviado pela empresa responsável pelo empreendimento, conforme edital de chamamento público, e de sua indicação ao Agente Financeiro;

II – da aprovação e, quando couber, da contratação da operação de financiamento do empreendimento imobiliário pelo Agente Financeiro;

III – da liberação pelo Agente Financeiro da comercialização de unidades no empreendimento;

IV – da avaliação de crédito aprovada pelo Agente Financeiro para unidade habitacional em empreendimento cadastrado no Programa;

V – do cadastramento dos interessados no site do Programa, apresentando as informações solicitadas;

VI – da aprovação da operação de crédito individual pelo Agente Financeiro;

VII – do envio à Secretaria das Cidades das informações dos interessados pelo Agente Financeiro, aprovando a operação de crédito, observadas as devidas condições;

VIII – da análise da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria das Cidades.

§ 2º A avaliação de crédito aprovada e o cadastro do interessado em adquirir uma unidade habitacional dos empreendimentos cadastrados no sistema do Programa Entrada Moradia Ceará são condições para obtenção do Comprovante de Cadastro e Interesse – CCI.

§ 3º O CCI terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser reemitido a qualquer momento.

§ 4º De posse do CCI, em meio físico ou digital, caberá ao interessado entrar em contato com a empresa responsável pelo empreendimento de seu interesse, cadastrado no Programa, para confirmar a disponibilidade da unidade habitacional desejada e para fornecimento dos documentos necessários para a aprovação do financiamento junto ao Agente Financeiro.

§ 5º É da responsabilidade do interessado, portando o CCI, obter, por meio próprio, a aprovação do crédito habitacional junto ao Agente Financeiro, com o consequente aporte do subsídio.

§ 6º Compete ao Agente Financeiro:

I - a análise documental e conclusiva sobre o enquadramento do interessado nos requisitos para a concessão do crédito habitacional, segundo as regras do financiamento habitacional relativas aos programas federais do CCFGTS, do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixas 1 e 2 e do Programa Entrada Moradia;

II - a gestão documental para a validação das informações necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, devendo fornecê-las, inclusive apresentando os documentos correspondentes, sempre que solicitado pela Secretaria das Cidades e/ou por órgãos de controle.

§ 7º O subsídio constará do contrato individual de financiamento celebrado com os beneficiários do Programa.

Art. 5º O Agente Financeiro deverá comunicar à Secretaria das Cidades a aprovação do crédito habitacional e a avaliação do enquadramento dos interessados nas condicionantes estabelecidas neste Decreto para que se proceda aos trâmites necessários para a emissão do Certificado de Subsídio do Programa Entrada Moradia em nome do beneficiário e a autorização de liberação dos recursos.

§ 1º A utilização do Certificado de Subsídio condiciona-se à efetiva contratação da operação junto ao referido Agente Financeiro.

§ 2º O prazo de validade do Certificado de Subsídio será de até 120 (cento e vinte) dias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º Caso o Certificado de Subsídio não seja utilizado no prazo do §2º, deste artigo, o efeito do documento será suspenso, cabendo ao beneficiário solicitar ao Agente Financeiro que reenvie a comunicação prevista no caput.

Art. 6º As construtoras interessadas em disponibilizar unidades imobiliárias para ofertar a demanda habitacional, com sua inclusão na listagem de imóveis novos elegíveis à utilização do Certificado de Subsídio do Programa Entrada Moradia Ceará, deverão realizar um cadastro do seu empreendimento junto a Secretaria das Cidades, apresentando, quando solicitado, os documentos que comprovem as condições de elegibilidade, conforme estabelecido neste Decreto e em edital de chamamento público a ser disponibilizado no site oficial do Programa Entrada Moradia Ceará.

§ 1º O cadastramento do empreendimento será revalidado pela empresa, no máximo, a cada 6 (seis) meses, mediante acesso a formulário próprio do edital de chamamento Público, disponibilizado pela Secretaria das Cidades.

§ 2º A falta de revalidação do cadastro poderá implicar a inativação automática do empreendimento da listagem de imóveis, facultada a sua reativação desde que observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A Secretaria das Cidades analisará o pedido de credenciamento das empresas interessadas de acordo com a ordem sequencial de envio da documentação, devendo ser apresentada uma Carta de Interesse para cada empreendimento, nos termos do edital de chamamento público.

§ 4º Durante o processo de credenciamento, caso a empresa deixe de apresentar algum documento ou informação por motivos diversos, o cadastro não poderá ser concluído e ficará aguardando o envio das informações/documentos solicitados pela Secretaria das Cidades.

§ 5º O credenciamento dos empreendimentos no Programa, exceto daqueles executados em imóvel público, não impede a livre comercialização das unidades pelo incorporador/construtor e/ou pelo titular do imóvel.

Art. 7º Para cadastramento dos empreendimentos no âmbito do Programa Entrada Moradia Ceará, a Secretaria das Cidades avaliará se os projetos atendem ao seguinte:

I – a localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão urbana, observado o respectivo Plano Diretor, quando existente;

II – a adequação ambiental do projeto;

III – a infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica;

IV – a qualidade de projeto, devendo ter, preferencialmente, o fornecimento de gás através de gás natural canalizado, nas localidades onde existe disponibilidade;

V – a gestão da água;



- VI – a eficiência energética;
 VII – a conservação e reciclagem de recursos materiais; e
 VIII – a aprovação e a liberação do empreendimento pelo Agente Financeiro.

§ 1º Os terrenos ou áreas utilizadas para implantação dos empreendimentos habitacionais deverão estar localizados em área urbana ou de expansão urbana de quaisquer dos municípios do Estado do Ceará e atender aos requisitos definidos pelo Agente Financeiro para o devido enquadramento da operação, podendo ser de propriedade das empresas participantes ou de terceiros, inclusive áreas públicas.

§ 2º O Estado não terá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, no processo de desenvolvimento e execução dos respectivos empreendimentos exclusivamente privados, descritos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria das Cidades poderá se utilizar de informações fornecidas pelo Agente Financeiro para validar os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 8º O valor máximo bruto de comercialização do imóvel para enquadramento no Programa Entrada Moradia Ceará será o teto estabelecido para a Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º O valor de comercialização ao adquirente final será limitado também até ao valor de avaliação do imóvel definido pelo Agente Financeiro.

§ 2º O limite indicado no caput será o vigente na data da aprovação do financiamento.

§ 3º Os custos inerentes às despesas de registro e de transferência dos imóveis em favor dos adquirentes que receberem o subsídio do Programa Entrada Moradia Ceará ficarão a cargo da empresa/vendedor do imóvel.

§ 4º A concordância ao disposto no §3º, deste artigo, será condicionante para o credenciamento do empreendimento.

§ 5º A empresa deverá afixar no local do empreendimento, placa do Programa Entrada Moradia Ceará, em modelo disponibilizado no site do Programa, enquanto mantiver ativo o cadastro do empreendimento.

Art. 9º O cadastramento do empreendimento nos termos deste Decreto não gera qualquer direito ou expectativa de direito de seu proprietário quanto à comercialização do imóvel mediante uso do Certificado de Subsídio.

Art. 10. No caso de imóveis públicos para a execução do empreendimento, a seleção da empresa incorporadora será realizada mediante licitação pública, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 1º As regras e critérios da licitação constarão de edital específico, o qual será elaborado de acordo com as peculiaridades do caso e as diretrizes deste Decreto, buscando-se sempre o melhor preço para os beneficiários.

§ 2º A Secretaria das Cidades adotará as providências necessárias à obtenção da autorização para alienação do bem junto as instituições competentes.

Art. 11. O subsídio financeiro a ser concedido pelo Estado do Ceará está sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Será celebrado contrato com o Agente Operador e o Agente Financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida, o qual disporá sobre os demais trâmites operacionais do benefício, bem como sobre o seu processo de acompanhamento.

Art. 12. As unidades habitacionais objeto do subsídio financeiro concedido pelo Estado do Ceará deverão provir de empreendimentos enquadrados como novo e possuir número de registro junto ao Agente Financeiro.

Art. 13. Os empreendimentos participantes do Programa Entrada Moradia Ceará serão indicados ao Agente Operador e ao Agente Financeiro.

Art. 14. Os municípios interessados em aderir ao Programa Entrada Moradia Ceará formalizarão adesão por meio de instrumento próprio, pactuado diretamente com a Secretaria das Cidades.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de recursos do orçamento do Estado, inclusive provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, bem como de recursos resultantes de operação de crédito, parcerias celebradas com a União, com municípios ou com entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A concessão do subsídio estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos, bem como se submetendo a eventuais intercorrências ou eventos supervenientes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.961, de 17 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE MEDIDA PARA O FORTALECIMENTO DA CAMPANHA CONTRA A FEBRE AFTOSA DE 2024, NO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a importância de o Governo do Estado fortalecer e intensificar as campanhas de vacinação do rebanho do Ceará, tornando o setor mais competitivo e melhorando a renda do produtor; CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 137, de 2024, da Agência de Defesa Agropecuária do Ceará – Adagri, que trata da campanha de vacinação contra Febre Aftosa, no Estado do Ceará, em 2024; CONSIDERANDO a necessidade de, para esse propósito, se promover ajustes em relação às regras do Decreto Estadual n.º 35.922, de 27 de março de 2024, viabilizando o deslocamento entre municípios dos agentes estaduais encarregados de atuar no processo de vacinação; DECRETA:

Art. 1º As restrições previstas nos incisos I e II do § 1º, do art. 4º, do Decreto n.º 35.922, de 27 de março de 2024, não se aplicam a deslocamentos entre municípios por agentes da Agência de Defesa Agropecuária do Ceará – Adagri, da Empresa de Assistência e Extensão Rural do Ceará – Ematerce e da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, durante a campanha de vacinação do rebanho cearense contra Febre Aftosa de 2024, compreendendo o período de 15 de abril a 30 de maio.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo incide exclusivamente em relação a deslocamentos para a prestação de serviços no âmbito da campanha contra a Febre Aftosa de 2024, no Ceará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº35.962, de 17 de abril de 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.891, de 31 de março de 2011, alterada pela Lei 16.955, de 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de modernização e renovação do parque tecnológico da Ematerce, por intermédio do NUP 57022.001612/2023-83; CONSIDERANDO que o (a) donatário (a) é legalmente reconhecido por sua Lei Estadual n.º 10.029, de 6 de julho de 1990, DECRETA.

Art. 1º - Fica autorizada a doação à donatária, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – Ematerce, os bens relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2º - Os bens móveis de que trata o art. 1º deste Decreto serão doados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art. 3º - A doação destes bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doador a SEMACE como donatária a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – Ematerce.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Alberto Mendes Junior

SUPERINTENDENTE DA SEMACE

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.962, DE 17 DE ABRIL DE 2024
MICROCOMPUTADORES

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
01	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	160,80	7494
02	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7624
03	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7627
04	MICROCOMPUTADOR, DESKTOP COM SISTEMA OPERACIONAL	BOM	348,90	10394
05	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7632
06	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T/MICROCOMPUTADOR, TIPO ELITEDESK, PPB PORT 279-DOU, TECLADO USB, CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	662,91	10798
07	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	181,89	7660
08	MICROCOMPUTADOR, TIPO ELITEDESK, PPB PORT 279-DOU, TECLADO USB, CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	662,91	10770
09	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7523
10	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7551
11	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	183,70	7562
12	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	183,70	7532
13	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	183,70	7533
14	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	183,70	7515
15	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	181,89	7526
16	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	181,89	7536
17	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	183,70	7534
18	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	183,70	7510
19	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	181,89	7553
20	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	181,89	7559
21	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7608
22	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7607
23	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7598
24	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	183,10	6484
25	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	183,10	7535
26	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7641
27	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7538
28	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	182,50	7599
29	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	181,89	7560
30	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO, CPU E8400, 3.00GHZ, ARMAZENAMENTO HD 160GB, MEMORIA T	BOM	181,89	7620

MONITORES

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
01	MONITOR DE VIDEO, LCD OU LED, TELA DE 17" - 19", CONECTOR VGA, HDMI,	BOM	36,95	5346
02	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,04	7813
03	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,04	7723
04	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	7740
05	MONITOR DE VIDEO, LCD OU LED, TELA DE 17" - 19", CONECTOR VGA, HDMI, CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	36,95	5390
06	MONITOR DE VIDEO, LCD, 18,5", WIDESCREEN, PRETO, CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	40,95	9437
07	MONITOR DE VIDEO, LCD OU LED, TELA DE - 19",	BOM	38,04	7779
08	MONITOR DE VIDEO, LCD OU LED, TELA DE - 19",	BOM	38,18	7656
09	MONITOR DE VIDEO, LCD OU LED, TELA DE - 19",	BOM	38,46	7692
10	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,46	7725
11	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,46	7746
12	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	7752
13	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	7731
14	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	7735
15	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	7753
16	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	7811
17	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	23,70	7702
18	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	7818
19	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	18,98	5292
20	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	34,43	5357
21	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	36,95	5409
22	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,49	7790
23	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	40,95	6572
24	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,04	7660
25	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	6613
26	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	6620
27	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	40,80	9430
28	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,46	7667
29	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,04	7775
30	MONITOR DE VIDEO, 19", CAIXA 1.0 UNIDADE	BOM	38,18	7755

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 15.036, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 31.583, de 23 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o ato publicado no DOE em 10 de junho de 2022, que designou membros do Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP 13001.000579/2024-28, RESOLVE **DESIGNAR STELLA CAVALCANTE**, em substituição a GIACOMINA MARIA AMÉLIA BORRINI DE FREITAS, como representante suplente, da Procuradoria-Geral do Estado, na Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, a partir da publicação, até 10 de junho de 2024, mantidos os demais membros designados. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 35.399, de 24 de abril de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.607, de 03 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP 63000.000153/2024-52; RESOLVE **DESIGNAR CRISTIANE CARVALHO HOLANDA e LÍLLIAN VIRGÍNIA CARNEIRO GONDIM**, como representante Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria da Proteção Social - SPS, no Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 35.399, de 24 de abril de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.607, de 03 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o Edital nº 0002/2023, publicado no DOE em 16 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP 63000.000080/2024-07; RESOLVE **DESIGNAR DANIELA LIMA DE ALMEIDA e VANESSA CORREIA MENDES**, como representante Titular e Suplente, respectivamente, do Centro Universitário Farias Brito; **RAFAEL VICTOR COSTA DINIZ e ANA NICOLLE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA GUEDES**, como representante Titular e Suplente, respectivamente, da Fundação Batista Central; **ANNA MARIA PINNA e ANA CECÍLIA DA SILVEIRA DE MELO**, como representante Titular e Suplente, respectivamente, da Associação para Promoção e Defesa da Dignidade Humana da Pessoa Encarcerada; e **ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA e ANNETTE THERESE YVONNE DE CASTRO**, como representante Titular e Suplente, respectivamente, do Grupo Mulheres do Brasil, no Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso III, alínea “k”, do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.184, de 4 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.182, de 2 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o constante do NUP nº 57022.003003/2024-40, RESOLVE **DESIGNAR FÁBIO VINÍCIUS OTTONI FERREIRA e MARIA JACQUELINE FAUSTINO DE SOUZA ALVES NASCIMENTO**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, no Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema, a partir da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso V, alínea “d”, do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.184, de 4 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.182, de 2 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o constante do NUP nº 57022.003001/2024-51, RESOLVE **DESIGNAR JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO e FLAVIANA FERREIRA PEREIRA**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Universidade Regional do Cariri - URCA, no Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema, a partir da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual de nº 18.091, de 02 de junho de 2022, alterada pela Lei Estadual nº 18.188, de 29 de agosto de 2022; CONSIDERANDO o ato publicado no DOE em 17 de novembro de 2022, que nomeou e empossou os integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e Superação da Situação de Rua - CEPOP-CE, para o biênio 2022-2024; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP 47001.002190/2024-39; RESOLVE **NOMEAR o seguinte MEMBRO: Representante da Sociedade Civil: LUCIMAR GONÇALVES DA SILVA e EDNILZA COELHO PERES**, em substituição a ANTÔNIO JOSIVAN SILVA DE PAULA e SERENA SILVA, como Representante Titular e Suplente, respectivamente, do Movimento Nacional da População de Rua - Ceará para o mandato da 1ª Gestão, biênio 2022-2024, mantidos os demais membros designados. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº21/2024.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 8º, o inciso IFI do art. 39, o § 3º do art. 40, e o art. 41, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e com o art. 71 do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** a servidora **VIRGÍNIA MATILDE DE ALENCAR RIBEIRO**, Orientadora de Célula, matrícula nº 00015822, para responder, interina e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições, pelo expediente do cargo de Coordenadora de Comunicação da Casa Civil - COCOM, no período de 11 a 20 de abril de 2024, em decorrência do gozo de férias da servidora Glicia Katiusa Alves de Oliveria, matrícula nº 30001753. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 08 de abril de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CC Nº22/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **substituir** o Sr. **JOSÉ HERDSON CUNHA DE LIMA**, matrícula 800.016-2-2, pelo Sr. José Italo Evangelista de Sousa Almeida, matrícula nº 799.829-1-1, como fiscal do contrato nº 027/2022, firmado com a empresa VM LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., a partir de 08 de abril de 2024. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

